



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.093/13

Objeto: CONSULTA

Entidade: COMPANHIA PARAIBA DE GÁS – PBGÁS

Interessado: David dos Santos Moura

CONSULTA – Cia. Paraibana de Gás - PBGÁS, sociedade de economia mista de direito privado e de domínio econômico, nos termos do art. 173, § 1º da Constituição Federal. Observância à Lei nº 8.666/93.

PARECER – PN - TC 008/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 12.093/13, que trata de consulta formulada pelo Sr. **David dos Santos Moura, Presidente da PBGÁS**, para saber se, *sendo a PB-GÁS uma sociedade de economia mista de direito privado e de domínio econômico, nos termos do art. 173, § 1º da Constituição Federal, exercendo sua atividade finalística em ambiente concorrencial, deve observar a Lei nº 8.666/93*, **DECIDEM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, tomar conhecimento da consulta e respondê-la nos termos do Relatório DECOP/DILIC, inserto às fls. 12/13 dos autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sr^a. Procuradora Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 28 de agosto de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. André Carlo Torres Pontes

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.093/13

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Srs. Auditores :

Adoto como relatório o posicionamento da Auditoria inserto no relatório DECOP/DILIC às fls. 12/13 dos autos e subscrito pela ACP Ana Teresa Maroja Porto Vale, subsidiado pelo Parecer CJ-ADM 005/2013, da lavra do Consultor Jurídico José Francisco Valério Neto, informando que não houve pronunciamento prévio do Ministério Público junto ao Tribunal.

Antonio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Consultoria Jurídica, bem como o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, proponho aos Exmos. Srs. Conselheiros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que conheçam da consulta, e, no mérito, a respondam na conformidade dos já mencionados instrumentos técnicos, partes integrantes dos presentes autos.

É a proposta.

Antonio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator